



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**ANEXO I**  
**(Portaria GP nº 78/2019)**

Norma de Gestor de Serviço de TIC

**1. Objetivo**

Definir a Gestão de Serviço de TIC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT).

**2. Abrangência**

Aplica-se a qualquer grupo ou pessoa, seja magistrado ou servidor do TRT, designado como Gestor de Serviço de TIC.

**3 Referências legais e normativas**

- ISO ABNT, 2013, NBR ISO 27001: Sistemas de gestão de segurança da informação, que especifica os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão da segurança da informação dentro do contexto da organização.
- ISO ABNT, 2013, NBR ISO 27002: Código de prática para gestão de segurança da informação, que fornece diretrizes para práticas de gestão de segurança da informação.
- Norma Complementar 01/IN01/DSIC/GSIPR, de 15 de outubro de 2008, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República, que estabelece critérios e procedimentos para elaboração, atualização, alteração, aprovação e publicação de normas complementares sobre a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações, no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.
- Cartilha do Gestor de Solução de TI com ênfase na segurança das informações, do Tribunal de Contas da União (TCU).

Resolução Nº 211 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

TRT15 - Ato GP Nº 15/2007, de 27 de novembro de 2007. Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

#### **4 Diretrizes**

##### **4.1 Designação de Gestor de Serviço de TIC**

**4.1.1** Cada Serviço de TIC deve possuir um Gestor designado.

**4.1.2** A indicação de designação de Gestor de Serviço de TIC deve prezar por considerar a unidade responsável gestora da informação principal de que trata o Serviço ou a maior unidade organizacional usuária, sendo submetida ao Comitê de Governança de TI para aprovação.

**4.1.3** Preferencialmente, o Gestor de Serviço de TIC deve ser designado a um cargo funcional, sendo o substituto do Gestor o substituto de cargo.

**4.1.4** Em caso de dúvidas quanto à identificação do Gestor de Serviço de TIC, a matéria deverá ser submetida à deliberação do Comitê de Governança de TI.

**4.1.5** Para efeitos de manter atualizado o controle dos Gestores de Serviço de TIC, o Comitê de Governança de TI cientificará a SETIC da definição da designação do Gestor de Serviços de TIC.

##### **4.2 Atuação do Gestor de Serviço de TIC**

**4.2.1** O Gestor de Serviço de TIC atua de forma administrativa e gerencial na gestão do Serviço de TIC.

**4.2.2** O Gestor de Serviço de TIC deve buscar o melhor funcionamento e aperfeiçoamento do Serviço de TIC, desde a sua especificação, construção, implantação, manutenção e encerramento de uso.

**4.2.3** O Gestor de Serviço de TIC é responsável, no que tange ao Serviço sob sua responsabilidade, pelo procedimento de cadastramento para uso e definição de direitos aos usuários do Serviço, podendo esta atribuição ser delegada a outrem, porém permanecendo a responsabilidade do Gestor de Serviço de TIC.

**4.2.4** O Gestor de Serviço de TIC deve buscar o atendimento de demandas relacionadas ao Serviço de TIC sob sua responsabilidade, atuando harmonicamente com o respectivo Requisitante representante da demanda no Comitê Multidisciplinar de Priorização de Demandas de Tecnologia da Informação e Comunicações (CPDTIC).

**4.2.5** O Gestor de Serviço de TIC deve dar transparência e publicidade na solução de problemas e resolução de dúvidas, bem como nas ações desenvolvidas em relação ao Serviço sob a sua responsabilidade.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**4.2.6** O Gestor de Serviço de TIC, deve prezar pela observância das normas e regras relacionadas com segurança da informação, dando ciência de eventuais inconformidades ao Comitê de Segurança da Informação para apreciação da situação.

**4.2.7** O Gestor de Serviço de TIC deve observar, quando existente, a regulamentação, interna ou originária de órgãos superiores, do Serviço sob a sua responsabilidade, atuando no que lhe for cabível.

### **4.3 Atuação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações**

**4.3.1** A SETIC é responsável por dar suporte ao provimento de Serviço de TIC, diretamente através da prestação de Serviço interna ou indiretamente apoiando tecnologicamente o uso de Serviço de TIC de externos.

**4.3.2** A SETIC deve prover um mecanismo de gerenciamento para que o Gestor de Serviço de TIC possa acompanhar as solicitações e ocorrências relacionadas aos Serviços sob sua responsabilidade.